

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIZAÇÃO:**

### **UMA OPORTUNIDADE DE INTERAÇÃO ENTRE OS TRIBUNAIS DE CONTAS**

#### **E O CIDADÃO**

**Carlos Maurício Figueirêdo\***

#### **Resumo**

Os mecanismos de controle da ação estatal têm sido objeto de inúmeros estudos e pesquisas. Entretanto, percebe-se a prevalência dos trabalhos relativos ao controle político-eleitoral (vertical) e pouca ênfase em relação ao controle exercido pelas próprias agências estatais (horizontal). Neste trabalho interessa-nos a análise das oportunidades de interação entre o controle externo exercido pelos 33 tribunais de contas de estados e municípios brasileiros (accountability horizontal) e o cidadão (accountability social). Muito se tem escrito sobre a necessidade de maior transparência em relação às contas públicas, sempre com foco na atuação do gestor público e sua conduta administrativa. No entanto, pouco se tem discutido sobre esta mesma transparência aplicada à atuação finalística dos tribunais de contas. Qual o resultado das análises das contas públicas pelos tribunais de contas? Quais as recomendações para aperfeiçoamento da gestão emitidas pelos Tribunais de Contas? O cidadão consegue compreender o parecer dos tribunais de contas sobre a conduta dos agentes políticos submetidos ao seu controle? Por certo que estas são, apenas, algumas das muitas questões que poderíamos formular a respeito das informações geradas pelos Tribunais de Contas que são de interesse dos cidadãos. Pretendemos analisar a transparência aplicada às prestações de contas e à responsabilização dos gestores públicos, sob a perspectiva da atuação dos tribunais de contas brasileiros. Identificamos um processo de mudança, em curso, que aponta para a construção de um modelo interativo de controle das contas públicas, no qual o reposicionamento do cidadão no contexto sócio-político impõe a redefinição de seu papel no exercício do controle externo da Administração Pública.

\* Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Diretor-Suplente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON

## Tribunais de Contas Brasileiros e sua Relação com o Cidadão

Os Tribunais de Contas, no caso brasileiro, exercem o controle externo da Administração Pública, em auxílio ao Poder Legislativo que é o detentor originário do exercício deste controle. A Casa Legislativa como instituição que representa o povo possui, em um regime democrático, dupla função: legislar e controlar. Necessário situar sobre qual dimensão do controle este trabalho versa.

MARTINS (1989) apresenta quatro dimensões para o estudo do controle:

Controlador \ Controlado	Sociedade	Estado
Sociedade	A	C
Estado	B	D

A dimensão A é o controle que a sociedade exerce sobre si mesma, utilizando-se dos costumes, normas e hábitos sociais, dentre outros. A segunda dimensão (B) trata do controle da sociedade sobre o sistema político. A terceira dimensão (C) contempla o controle do Estado sobre a sociedade, a exemplo da necessária obediência às normas e regras e o conseqüente uso legítimo da força. A última dimensão trata do controle que o sistema político exerce sobre si mesmo. Os regimes democráticos apresentam diversos mecanismos de autocontrole do sistema político, conforme SPECK (2000) e BUGARIN (2003). São os mecanismos de *checks and balances*.

O'DONNELL (1998) alerta para a insuficiência da *accountability* vertical, controle exercido, fundamentalmente, no período eleitoral, apresentando o conceito de *accountability* horizontal. Trata-se da existência de uma rede de agências estatais encarregadas de controlar, monitorar e fiscalizar a gestão pública, atuando de forma integrada. O'DONNELL (2002) trata, ainda, da *accountability* horizontal exercida por dois tipos de agências. O primeiro é integrado pelos Poderes clássicos – Executivo, Legislativo e Judiciário – representando o mecanismo de freios e contrapesos. O segundo tipo é composto por

agências designadas para este fim, a exemplo das controladorias, auditorias, ouvidorias, tribunais de contas e similares. Estas agências, segundo o autor, surgem pela constatação da insuficiência do controle exercido pelos Poderes clássicos para atender a *accountability* horizontal. As agências devem, no entanto, apresentar diferenciais importantes. Não devem ser reativas e intermitentes e sim pró-ativas e permanentes em suas tarefas de controle.

O surgimento do Estado moderno incluiu o controle da Administração Pública dentre os objetos dos sistemas políticos, levando-os a criarem organizações específicas para esse fim. SPECK (2000) assim se posiciona:

*O tema do controle financeiro-patrimonial da administração pública tem raízes remotas, e está ligado à própria formação do Estado moderno. A retrospectiva histórica mostra que, em determinado momento, os sistemas políticos criaram instituições específicas e com relativa independência para desempenhar essa função. Existe uma certa dificuldade em identificar claramente o momento do nascimento de uma instituição superior de controle em determinado país, mas, de uma maneira geral, durante o século XIX, grande parte dos países promoveu inovações importantes na área do controle financeiro, criando instituições com poderes e modos de trabalhar muito diferentes.*

SPECK (2000) ensina, também, que existem duas preocupações que fomentaram a origem da institucionalização dos sistemas de controle no Estado moderno: a preocupação liberal com o abuso do poder político-administrativo e a preocupação com a eficiência gerencial do sistema político. Enquanto aquela tinha a intenção de restringir o poder dos governantes e de seu corpo técnico, introduzindo um sistema de monitoramento dos agentes públicos, a segunda preocupação parte do próprio governo que almeja uso eficiente de recursos escassos.

Além disso, enquanto o controle, na dimensão liberal, em grande parte é um controle externo e retrospectivo, cuja finalidade é a responsabilização de agentes individuais por descumprimento de normas prescritas, na dimensão gerencial o foco é a atuação em conjunto das várias instâncias do sistema político, almejando uma determinada qualidade do resultado, ao se identificar pontos fracos no sistema administrativo e encaminhá-los para correção.

Segundo MELO(2004), controle é tratado pelo neo-institucionalismo econômico a partir dos problemas de delegação e de relação principal-agente. A assimetria da

distribuição das informações entre a sociedade (principal) e o governante (agente) contribui para que o agente se distancie do acordo ou pacto original, caracterizando as chamadas perdas de delegação. O agente, racionalmente, avalia o risco envolvido neste desvio. A estrutura de incentivos exerce influência direta: quanto menor a visibilidade das ações do agente pelo principal, maior o incentivo para o desvio. A promoção da transparência das ações dos governantes atua minimizando a tendência ao desvio, contribuindo para reduzir o *gap* de informações.

É neste cenário que os Tribunais de Contas desempenham suas atividades. No entanto, as reformas realizadas no âmbito do aparelho estatal e as profundas mudanças na relação Estado-Sociedade evidenciaram as fragilidades de um modelo de controle concebido para atuar em relação a um modo burocrático de gerir a coisa pública<sup>1</sup>.

A observação empírica aponta para o surgimento de um novo modelo de controle das contas públicas. A mudança fundamental diz respeito a maior interação dos Tribunais de Contas com outros órgãos e Poderes, mas, sobretudo a sua aproximação do cidadão e as inovações decorrentes dessa parceria.

PERUZZOTTI & SMULOVITZ (2002) tratam da *accountability* social que difere, fundamentalmente, dos mecanismos verticais por não ser exercida, apenas, em períodos eleitorais, e sim de forma permanente, caracterizando-se como monitoramento da ação estatal pelos cidadãos e instituições representativas da sociedade. Busca-se a cidadania ativa. Constata-se certa apatia em relação à participação do cidadão na condução dos negócios do Estado. MELO<sup>2</sup> destaca que para o republicanismo contemporâneo a cidadania ativa é pré-condição para não degeneração da vida pública.

Há problemas quanto à participação ativa do cidadão no controle da gestão pública. Para OLSON (1971) a ação coletiva apresenta custos concentrados e benefícios difusos, o que tende a dificultá-la. O tamanho do grupo também exerce influência: quanto maior, maiores as dificuldades. O oferecimento de incentivos seletivos e a ação de

---

<sup>1</sup> Muitos autores defendem a tese de que não completamos a transição do Patrimonialismo para o modelo Burocrático weberiano. Tínhamos, assim, um modelo Pós-Patrimonialista.

<sup>2</sup> O autor, ao tratar do republicanismo contemporâneo, assim se expressa: “não só se sustenta que o interesse coletivo existe objetivamente, mas também pode ser alcançado. E mais: sustentam que o desenho institucional das poliarquias modernas não é condição suficiente para garantir a não degeneração da vida pública. A resposta é que a cidadania ativa é pré-condição para que isso ocorra”. MELO, Marcus André. “Republicanism, cidadania e (novos?) direitos”. In *Democracia e desenvolvimento: ensaios em torno da contribuição de Bresser Pereira*. São Paulo: Ed. Getúlio Vargas, 2004.

empreendedores políticos, a exemplo das organizações não-governamentais, constituem-se em mecanismos capazes de facilitar a ação dos grupos, segundo o mesmo autor.

BUGARIN *et alii* (2003) levanta polêmica ao propor um modelo de incentivo à participação de instituições da sociedade no controle dos gastos públicos, baseado na distribuição para estas instituições de parte dos resultados obtidos com recuperação de recursos desviados dos cofres públicos. MELO (2004b) indica que além dos mecanismos sugeridos por Olson, a criação de instituições especializadas na defesa de interesses difusos pode contribuir para a ação coletiva. Os Tribunais de Contas enquadram-se neste caso, podendo atuar dando consequência às demandas dos cidadãos no monitoramento e fiscalização da ação estatal. O'DONNELL (2002) entende que na interação da *accountability* social com os mecanismos de *accountability* horizontal estão as maiores oportunidades de inovação institucional e maximização do controle.

O cidadão deixou de ser mero destinatário da ação estatal e assume, progressivamente, seu papel de protagonista na cena política. A centralidade do cidadão no cenário político-administrativo impõe sua incorporação aos mecanismos de controle utilizados pelos Tribunais de Contas. O movimento dos Tribunais de Contas brasileiros nesta direção pode ser facilmente identificado pela criação de canais de comunicação com o cidadão, revestidos de menos formalidades e capazes de agregá-lo ao controle. A criação de ouvidorias é um desses indicadores. As ouvidorias, no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros, têm características distintas daquelas existentes em outras instituições. O traço distintivo é que servem não apenas para receber demandas relativas à atuação dos Tribunais e seus servidores, mas, sobretudo para o recebimento de informações relevantes sobre atos praticados pelos gestores públicos. A Constituição Federal e as leis orgânicas dos Tribunais de Contas exigem o cumprimento de muitas formalidades para o oferecimento de denúncias relativas à gestão dos recursos públicos, dentre as quais a identificação do denunciante. A criação de canais alternativos de comunicação, a exemplo das ouvidorias, serve para ampliar as possibilidades de oferecimento de informações, pelo cidadão, capazes de maximizar o exercício do controle.

Em 2001, apenas 1 (um) Tribunal de Contas brasileiro havia criado sua ouvidoria. Em 2000, já eram 12 (doze), e, segundo dados do PROMOEX<sup>3</sup>, até o final de 2007 cerca de 16 Tribunais terão suas ouvidorias. A criação de ouvidorias, no âmbito dos Tribunais

---

<sup>3</sup> Programa de Modernização do Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros. Este programa envolve os 33 tribunais de contas dos estados e municípios do Brasil, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

de Contas, abre espaço para inclusão dos novos atores no controle da coisa pública. Ao diminuir os custos de participação, a ouvidoria agrega o cidadão ao monitoramento dos atos dos gestores públicos. Há, no entanto, a necessidade de que o cidadão esteja preparado para essa tarefa. Trata-se do empoderamento do cidadão<sup>4</sup>. Alguns Tribunais de Contas têm enfatizado sua atuação pedagógica para além dos próprios gestores públicos, buscando capacitar o cidadão sobre temas relacionados à gestão pública, antes de domínio restrito dos especialistas. Temas como orçamento público, arrecadação das receitas e realização dos gastos vêm sendo discutidos e esclarecidos a fim de tornar possível ao cidadão sua interação com o controle exercido pelas agências estatais.

A observação empírica demonstra que os tribunais de contas brasileiros têm contribuído neste processo de empoderamento, transferindo conhecimento dos diversos temas relacionados à gestão da coisa pública e seu controle. Muitos têm criado escolas de governo<sup>5</sup>, cujo objetivo é valorizar e realçar o aspecto pedagógico da sua atuação. Há conhecimento produzido e acumulado no âmbito destas instituições de controle, relativo a matérias específicas de sua atuação, e que precisa ser compartilhado. Conhecimento enclausurado é estéril. É preciso disseminá-lo para que possa produzir melhores resultados. A criação destas escolas de contas públicas foi motivada, inicialmente, pela necessidade de formação dos quadros dos próprios Tribunais e dos seus jurisdicionados. No entanto, diante da constatação de que o controle é maximizado com a incorporação do cidadão às atividades de fiscalização e monitoramento, surgiram algumas iniciativas, que se revelaram exitosas, de capacitação dos cidadãos. A primeira destas experiências foi concebida pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, do Tribunal de Contas de Pernambuco e denominada Democratizando o Conhecimento sobre Contas Públicas<sup>6</sup>.

O programa consistiu na disseminação das informações relativas à gestão pública estadual e municipal, utilizando-se de linguagem compreensível pelo cidadão, a partir de revistas pedagógicas, poesia de cordel e realização de oficinas temáticas, inclusive para

---

<sup>4</sup> Segundo Melo, *empowerment* (empoderamento) é “o processo de fortalecimento dos recursos e capacidades das comunidades pobres – homens e mulheres – e excluídos de forma a dotá-los de condições para participar ativamente do processo decisório e de implementação de decisões públicas que afetam suas vidas e de responsabilizar as instituições e a todos os envolvidos por essas decisões. Tornando-as mais transparentes e efetivas.” In MELO, Marcus André. *Empowerment e governança no Brasil: questões conceituais e análise preliminar de experiências selecionadas*. World Bank, Brasil, 2004a. Mimeo. p. 3.

<sup>5</sup> A primeira escola de governo, no âmbito dos Tribunais de Contas, foi criada pelo TCU. No caso dos Tribunais de Estados e Municípios, a primeira foi a do TCE-MG, em 1996, e a segunda, a do TCE-PE, em 1998.

<sup>6</sup> Este Programa foi premiado pela Fundação Getúlio Vargas, Fundação Ford e BNDES no ciclo de premiação 2003 do Prêmio Gestão Pública e Cidadania, como uma das vinte maiores inovações na gestão pública brasileira naquele ano.

pessoas analfabetas, comunidades indígenas e remanescentes dos quilombos beneficiárias de transferências de recursos públicos. Outra iniciativa do programa foi editar uma versão simplificada do Parecer Prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, traduzindo para uma linguagem coloquial o relatório anual daquelas contas, que contém todas as informações sobre a gestão da coisa pública em determinado exercício. Sem dúvida que a grande inovação do Programa foi desenvolver treinamentos específicos para o cidadão. Foram capacitados mais de 400 delegados do orçamento participativo, assim como fiscais de obras públicas<sup>7</sup> do Município do Recife. Transferindo para o cidadão que queria participar da fiscalização e do monitoramento da gestão pública os conhecimentos necessários para assumir estas atribuições.

Na realidade, tanto a capacitação do cidadão quanto a disponibilização de informações pelos Tribunais de Contas constituem-se em iniciativas que têm o intuito de oferecer as condições mínimas para a participação cidadã. Pretende-se o fortalecimento da capacidade de interação do cidadão. Uma vez capacitado, o cidadão deve dispor de informações suficientes, tempestivas e compreensíveis para análise do desempenho dos gestores públicos. Dessa forma, alguns Tribunais de Contas têm atuado como verdadeiras agências de *accountability*, papel bastante distinto daquele outro voltado para exame e controle da legalidade dos procedimentos. Dentro dessa perspectiva, os Tribunais de Contas têm um espaço institucional a ser ocupado para serem provedores de informações para os cidadãos, capazes de lastrear às suas decisões na hora da escolha dos governantes, e conseqüente avaliação de sua gestão. As informações devem ser disponibilizadas tempestivamente e em linguagem compreensível pelo cidadão mediano, constituindo-se, de fato, em instrumento de transparência. Não basta só divulgar os dados, não basta só publicar, não se trata do amesquinamento do princípio constitucional da publicidade. Trata-se da possibilidade de que os dados divulgados sejam compreensíveis e tem um objetivo bastante nobre, que é permitir controle e, sobretudo, o controle social, a mais eficaz das formas de controle da Administração Pública. É preciso que os Tribunais de Contas utilizem linguagem acessível pelo cidadão comum. A capacitação do cidadão sobre temas relativos à gestão pública e promoção da transparência, pela disponibilização tempestiva de informações compreensíveis, são requisitos para que o cidadão possa oferecer informações relevantes para o controle da coisa pública. A participação cidadã não pode se esgotar na definição das prioridades governamentais a serem executadas e que estão contempladas nas peças

---

<sup>7</sup> Fiscais de Obras Públicas, no caso do Município do Recife, são os cidadãos escolhidos para integrarem comissão encarregada de fiscalizar o andamento dos trabalhos das obras em execução. Devem residir na localidade em que se realizam os trabalhos.

orçamentárias. O reposicionamento do cidadão no cenário político impõe sua agregação ao controle da execução orçamentária e seus resultados e impactos.

A informação trazida pelo cidadão sobre os atos dos gestores aos Tribunais de Contas, a partir de novos canais de comunicação, desprovidos de formalidades e capazes de reduzir os custos da ação coletiva, incrementa a eficiência das ações de fiscalização. Aumenta a capacidade de autoprogramação e de identificação de irregularidades pelos Tribunais. Trata-se da consolidação de modelo de controle tipo alarme de incêndio que se revela mais eficiente que o tipo patrulha de polícia, conforme McCUBBINS E SCWARTZ (1984). Este último revela-se, segundo BUGARIN (2003), bastante caro e ineficaz, por se tratar de um controle pró-ativo, centralizado, e exercido por um órgão encarregado de todas as atividades de fiscalização. Ainda segundo BUGARIN (2003), o controle tipo alarme de incêndio apresenta vantagens por ser reativo e exercido de forma descentralizada e indireta. Os custos para obtenção das informações são menores. A interação dos Tribunais de Contas com o cidadão, ou da *accountability* horizontal com o social, proporciona, também, um controle indireto da burocracia pelos cidadãos. Este é o arcabouço teórico do modelo de controle das contas públicas que denominamos de interativo e que, embora de forma incipiente e não sistematizada, vem surgindo no âmbito dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios brasileiros.

Há experiências suficientes em tribunais de contas brasileiros que atestam o argumento teórico. Destacamos, mais uma vez, o caso do Tribunal de Contas de Pernambuco, por ter sido o primeiro, no Brasil, a criar sua ouvidoria, em Maio de 2000. Buscou-se garantir um canal de comunicação através do qual a população possa apresentar informações, reclamações ou sugestões para o aprimoramento dos serviços públicos e, por fim, pela necessidade de aprimorar a realização dos serviços de auditoria. Segundo MARTINS(2003), as alterações mais significativas ocorreram no mecanismo da denúncia, principalmente na forma de comunicação entre o cidadão e o TCE-PE. O cidadão, para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o TCE-PE, segundo mandamento legal, tinha que obrigatoriamente apresentá-la por escrito, identificando-se formalmente, com documentação comprobatória, expondo o seu nome em um processo específico de denúncia.

A Ouvidoria abriu novas alternativas para esta comunicação. O anonimato passou a ser aceito, ampliaram-se os meios de comunicação, podendo o cidadão perguntar ou informar sobre a administração pública estadual e municipal e sobre o próprio TCE-PE por meio dos serviços gratuitos de telefone (0800) e Correios (cartas com selo pago pelo TCE-PE

- disponíveis nas agências dos correios de todas cidades do Estado de Pernambuco), como também, por correio eletrônico, internet (formulário disponível na página eletrônica do órgão) e atendimento pessoal. Os resultados, segundo MARTINS(2003) foram expressivos, sendo os mais relevantes:

- Aumento da capacidade de autoprogramação das ações do Tribunal
- Aumento no número de auditorias especiais e de análises de processos licitatórios
- Forte tendência de redução nas denúncias formais e um aumento nas auditorias especiais e nas análises de processos licitatórios realizadas
- Redução no número de denúncias arquivadas
- Incremento considerável na participação do cidadão no controle da ação estatal. Enquanto no período entre 1993 e 1999 tínhamos em média 116 denúncias formais. No período entre 2000 e 2004 houve uma média de 422 registros entre denúncias formais e informações sobre atos de gestão

O que denominamos de controle interativo contempla a construção de modelo de mão dupla. Uma vez, devidamente capacitado, o cidadão se engaja no controle da Administração Pública, monitorando e fiscalizando os atos dos gestores, a definição das prioridades governamentais e a execução das políticas públicas. Passa a ser parceiro no controle exercido pelos Tribunais de Contas, trazendo, especialmente, informações relevantes para execução dos trabalhos de fiscalização.

### **Referências Bibliográficas**

BUGARIN, Maurício Soares; VIEIRA, Laércio Mendes; GARCIA, Leice Maria. *Controle dos gastos públicos no Brasil: instituições oficiais, controle social e um mecanismo para ampliar o envolvimento da sociedade*. Rio de Janeiro: Editora Konrad- Adenauer, 2003.

FIGUEIRÊDO, Carlos Maurício Cabral *et alii*. *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício; MELO, Marcus André; PEREIRA, Carlos. “The Corruption-Enhancing the Role of Reelection Incentives? Evidence from Brazil’s Municipal Audit Reports”. 10<sup>th</sup> Annual Conference of the International Society for New Institutional Economics-INSIE, Boulder, Colorado, Setembro 21-24, 2006.

MANIN, Bernard; PRZEWORSKI, Adam; STOKES, Susan. *Democracy, accountability and representation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

MARTINS, Carlos Estevam. “Governabilidade e controles”. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, FGV, v. 23, n. 1, 1989.

McCUBBINS, Matthew & SCHWARTZ, Thomas. “Congressional oversight overlooked: police patrols vs. fire alarms”. *American Journal of Political Science* 28. 1984:165-179.

MELO, Marcus André. . *Empowerment e governança no Brasil: questões conceituais e análise preliminar de experiências selecionadas*. World Bank, Brasil, 2004a. Mimeo.

\_\_\_\_\_. *Reformas constitucionais no Brasil: instituições políticas e processo decisório*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

\_\_\_\_\_. “Republicanismo, cidadania e (novos?) direitos”. In *Democracia e desenvolvimento: ensaios em torno da contribuição de Bresser Pereira*. São Paulo: Ed. Getúlio Vargas, 2004b.

MILESKI, Hélio Saul. *O controle da gestão pública*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *O parlamento e a sociedade como destinatários do trabalho dos Tribunais de Contas*. Encontro Luso-Brasileiro de Tribunais de Contas. Estoril, Portugal, 2003. Mimeo.

MOREIRA, Elizabete. “Estruturas de poder e instituições como determinantes da efetividade do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco”. Mimeo, 2003.

O’DONNELL, Guillermo. “Acerca de varias accountabilities y sus interrelaciones”. In PERUZZOTTI, Enrique e SMULOVITZ, Catalina. *Controlando la política*. Buenos Aires, Argentina: Temas Grupo Editorial, 2002.

\_\_\_\_\_. “Horizontal accountability and new poliarquies”. 1997. Tradução do original inglês de Clarice Cohn e Alvaro Augusto Comim. *Revista Lua Nova*, nº 44, 1998.

OLSON, Marcun. *The logic of collective action*. Boston, EUA: Harvard University Press, 1971.

SMULOVITZ, Catalina; PERUZZOTTI, Enrique. “Accountability social: La otra cara del control”. In *Controlando la política*. Ciudadanos y médios em lãs democracias latinoamericanas. Buenos Aires, Argentina: Grupo Editorial Temas, 2002.

SOUZA, Alfredo José de; MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo; MOURA E CASTRO, Flávio Régis Xavier de; FERRAZ, Sérgio; CAMPELO, Valmir. *O novo Tribunal de Contas*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2003.

SPECK, Bruno Wilhelm. *Avaliação institucional dos tribunais de contas estaduais da Bahia e Pernambuco*, mar. 2001, São Paulo, mimeo.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Caminhos da transparência: análise dos componentes de um sistema nacional de integridade*. Campinas: Editora Unicamp, 2002.

\_\_\_\_\_. *Inovação e rotina no Tribunal de Contas da União: o papel da instituição superior de controle financeiro no sistema político-administrativo do Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Konrad Adenauer, 2000.

SMULOVITZ, Catalina; PERUZZOTTI, Enrique. “Accountability social: La otra cara del control”. In *Controlando la política*. Ciudadanos y médios em lãs democracias latinoamericanas. Buenos Aires, Argentina: Grupo Editorial Temas, 2002.